

Laudos periciais contábeis e a aplicabilidade das normas técnicas no âmbito judicial civil

Expert reports accounting and the applicability of the technical standards to the civil judicial

Oswaldo Delma Munhoz

Especialista em Perícia – FECAP
E-mail: osvaldo.delma@gmail.com

Raquel Panhan da Silva

Especialista em Perícia - FECAP
E-mail: raquelpanhan@gmail.com

Jessica Barros Anastácio

Mestre em Ciências Contábeis - FECAP
E-mail: jessica_anastacio@hotmail.com

RESUMO

O laudo pericial é o relato do técnico ou especialista que se materializa nas características intrínsecas e extrínsecas que uma prova judicial deve conter. A aplicabilidade das normas técnicas brasileiras, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), padroniza a elaboração e apresentação dos laudos periciais contábeis ao atendimento no âmbito judicial civil. O presente trabalho tem como objetivo identificar o nível de padronização dos laudos periciais apresentados ao judiciário de peritos e comarcas distintas da esfera civil de São Paulo. A metodologia utilizada foi descritiva-quantitativa, com análise documental. O trabalho de coleta de dados ocorreu através da junção de 12 laudos periciais de peritos distintos, atuantes nas varas cíveis do estado de São Paulo. Os resultados alcançados mostraram que 73,2% dos laudos foram satisfatórios, quando consideradas as orientações pré-fixadas nas normas, 4,4% foram parcialmente satisfatórios e 22,4% compõem o resultado de insatisfatórios. O estudo concluiu que o tema necessita de fato de atenção, pois existe uma legislação em vigor para facilitar a todos os usuários da informação que não está sendo seguida e conseqüentemente trazendo conseqüências pela não obediência, como por exemplo a demora na elucidação dos fatos controversos.

Palavras-chave: Laudo Pericial; Normas; Aplicabilidade; Perito Contábil; Padronização.

ABSTRACT

An expert report is the account of a technician or specialist that materializes in the intrinsic and extrinsic characteristics that a judicial proof must contain. The applicability of the Brazilian technical standards issued by the Federal Accounting Council (CFC) standardizes the preparation and presentation of accounting expert reports to the civil judicial service. This paper aims to identify the level of standardization of expert reports presented to the judiciary of experts and different counties from the civil scope of São Paulo. The methodology used was descriptive-quantitative, with documentary analysis. The data collection work was carried out through the combination of twelve expert reports from different experts working in civil courts in the State of São Paulo. The achieved results showed that 73.2% of the reports were satisfactory, when considering the guidelines pre-set in the norms, 4.4% were partially satisfactory and 22.4% set the result unsatisfactory. The study concluded that the topic needs attention, since there is legislation in place to facilitate all users of information that is not being followed and consequently bringing consequences for non-compliance, such as delay in elucidating controversial facts.

Key-words: Expert Report; Standards; Applicability; Accounting Expert; Standardization.

1. INTRODUÇÃO

A perícia, pelo enfoque abrangente, pode ser compreendida como qualquer trabalho de natureza específica, onde se faça necessária a figura de um perito com o conhecimento técnico específico para elucidação de qualquer fato obscuro em uma lide, cujo rigor na execução do trabalho seja profundo.

Nas palavras de Hoog (2005, p. 48), a perícia “é utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, o qual deve ser efetuada com maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade”. Sendo a perícia um elemento de prova que será utilizada pelo magistrado para elucidação de fatos, ela deverá ser imparcial e representar a verdade dos fatos.

O judiciário possui função ordenadora, representando a aplicabilidade das normas e o desfecho de fatos controvertidos visando o benefício público e a resolução de conflitos. Compete ao magistrado, neste ato representado pelo juiz, a resolução e o controle da relação humana entre as pessoas envolvidas na lide. Sendo o perito permitido apenas emitir opiniões dentro dos limites de sua designação, utilizando tão somente os exames técnicos ou científicos do objeto da perícia, por meio do laudo pericial (CPC, 2016).

Para isso, o art. 473 do CPC 2016 menciona todos os itens indispensáveis em um laudo pericial para a esfera civil e a NBC TP 01 – Perícia Contábil 2015, possui um tópico chamado “Estrutura” que também deverá ser observado e respeitado pelo perito. Porém, o contexto atual tem indicado a falta de observância às normas técnicas para elaboração dos laudos periciais e o quanto prejudicial isso se torna ao magistrado, cliente que utilizará a informação.

Santos e Melo (2004, p. 96), defendem que “a qualidade nos serviços periciais é fundamental, pois seu resultado serve de base para a tomada de decisão de uma ação judicial, e a agilidade na resolução desta depende da consistência do laudo pericial”. Na percepção de Franco (1997, p. 228), “qualidade total pode ser entendida como a prestação de serviço que não somente atenda plenamente a boa técnica contábil, a necessidade e satisfação dos clientes”. Franco (1997, p. 230), também levanta a questão que “muitas vezes, também, o problema não é a qualidade do serviço, mas a forma de apresentá-lo, ou seja, a deficiente qualidade do relatório”.

Pesquisadores relatam o problema em seus estudos: a pesquisa de Bastos e Cruz (2016, p. 55), indicou que “na maioria dos laudos, não foi feita a síntese do objeto da perícia, nem apresentada a metodologia utilizada, sendo esses dois itens peças fundamentais para o

entendimento dos cálculos e do trabalho do perito”. Cestare, Peleias e Ornelas, (2007, p. 13) revelam “a existência de certas omissões nos laudos examinados, em conformidade com as normas técnicas”. Gama et al., (2016, p. 22), trazem que “os laudos periciais contábeis não atendem, em sua totalidade, aos requisitos técnicos dos elementos” e a falta desses elementos prejudicam diretamente o magistrado, Gama et al., (2016, p. 22), afirmam “Ademais, tais inconsistências podem contribuir para o comprometimento da qualidade do laudo pericial emitido, dificultando a interpretação pelo juízo e, conseqüentemente, impossibilitando a celeridade dos processos judiciais demandantes do laudo pericial contábil”.

Diante deste contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível de padronização dos laudos periciais civis apresentados ao magistrado pelos peritos contadores, quando considerados os padrões das legislações vigentes e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade?

Para responder ao questionamento, o objetivo é identificar o nível de padronização dos laudos periciais apresentados ao judiciário de peritos e comarcas distintas da esfera civil de São Paulo. Como objetivo específico, pretende-se identificar quais os itens que constam no tópico “estrutura” da legislação NBC TP 01 Perícia Contábil de 2015 e das normas técnicas que regem o laudo pericial foram devidamente utilizados nos laudos periciais para facilitar aos juízes na identificação das informações nos laudos para proferirem suas decisões; e quais são os itens com menor frequência de atendimento.

Essa pesquisa se justifica levando em consideração a relevância dos laudos periciais, uma vez que estes são os meios dos magistrados, clientes que utilizaram o laudo para sua tomada de decisão, se convencerem da verdade de fato, obtendo fundamentação para embasar suas decisões, beneficiando todos os envolvidos da lide. Nogueira (2006), considera que se os laudos fossem de melhor qualidade, trazendo em seu conteúdo informações mais claras para os usuários, além de beneficiar a todos, iria inclusive diminuir o número de recursos interpostos.

A contribuição teórica da pesquisa trata-se da ligação dos tópicos determinados pela doutrina às normas do CPC, 2016, contando já com a sua versão mais atualizada até o momento. No campo prático, contribui para que os peritos tenham maior facilidade na aplicação das normas, de tal forma que, os pontos fracos possam ser corrigidos nos próximos laudos, atingindo a melhor qualidade, trazendo em seu conteúdo informações mais claras aos usuários da informação e, por fim, aos Magistrados, clientes que utilizam os laudos periciais para tomadas de decisão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia contábil

A história da perícia contábil, no Brasil, teve seu início com o advento do Código de Processo Civil de 1939, instituído pelo Decreto Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, que recebeu uma nova redação através do Decreto de Lei nº 8.570 de 08 de janeiro de 1946, onde já se tratava dos exames periciais e laudos contábeis como meio de prova para convicção do magistrado. Amadurecendo ainda a inclusão das perícias no sistema judiciário, em 1946 foi Criado o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, instituído pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, especificamente em seu Art. 25, item “c”, trata sobre as perícias no sistema judiciário.

A perícia contábil é o exame dos fatos ligados ao patrimônio, visando oferecer opinião das questões propostas. Para tal opinião, são realizados exames, vistorias, indagações, avaliações, arbitramentos, que servem de meio de prova, assim, Ornelas (2016, p. 16), definiu o conceito de perícia contábil, “A perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou de questão patrimoniais controvertidas”. A perícia judicial segundo Sá (2016, p. 64), “é específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código do Processo Civil na parte relativa ao Processo de Conhecimento – A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação”.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – (Resolução CFC nº 1.243 de 10 de dezembro de 2009), editou a Norma Brasileira de Contabilidade – (NBC TP 01 - Perícia Contábil), as regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial.

A perícia, em uma visão global, requer destreza e habilidades, dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações práticas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, quando realizada dentro de um processo judicial; extrajudicial, se realizada fora do meio judicial para elucidação de fatos; administrativa ou operacional, para esclarecer fatos ou tirar dúvidas do próprio administrador. Na visão de Alberto (2012, p. 3), “Perícia é instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Na esfera judicial, a perícia é um elemento de prova que pode intercorrer em dois momentos em um processo civil: a fase de instrução, onde ocorre a produção de provas; e a fase

de liquidação, onde ocorrem os cálculos para a liquidação da sentença. Nas palavras de Alberto (2012, p. 40), “Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento.

Ou seja, perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação – tiver por escopo trazer a verdade real (...)”.

No contexto geral, sempre haverá uma junção de normas, legislações e doutrinas contábeis e jurídicas, pois no meio judicial busca-se a verdade real dos fatos.

Ornelas (2016, p. 2) apresenta alguns motivos para as duas áreas transitarem juntas:

Do Direito estaremos alimentando-nos de todo o embasamento teórico da denominada Teoria da Prova e do Direito Processual Civil, naquilo que se refere à prova técnica e à função do perito e do assistente técnico, à medida que a perícia contábil tem de obedecer a determinados rituais, ou seja, o desenvolvimento de uma perícia contábil, em seus aspectos formais, é matéria de Direito Processual Civil.

A Contabilidade dá-nos o segundo contexto teórico que vai nortear o desenvolvimento do conteúdo da prova técnica; conseqüentemente, os princípios fundamentais da Contabilidade, os sistemas contábeis aplicados a cada caso e as Normas Técnicas de Perícia Contábil e Funcionais de Perito, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, estarão sempre presentes na realização da perícia contábil.

2.2 Perito contábil

O perito contábil deve ser um profissional com nível superior, ter seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, possuir profundos conhecimentos técnicos e científicos. Segundo Alberto (2012, p. 97), “Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial”. Este conhecimento fornecerá aptidão para auxiliar a justiça quando requerido, ou trabalhos extrajudiciais.

A Resolução CFC nº 1.244 de 10 de dezembro de 2009, editou e aprovou a NBC PP 01 – Perito Contábil (2015, p. 1) “Esta norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito”. Trata também sobre a imparcialidade e a responsabilidade das informações interpostas pelo perito, através do laudo pericial ao magistrado em uma lide, podendo perder o direito de exercer a profissão e responder criminalmente pelos seus atos.

Na NBC PP 01 – Perito Contábil (2015, p. 5) “O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.”.

O Novo Código de Processo Civil (2016), em seu art. 473, inciso 2º traz: “É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia”. Portanto, compete ao magistrado, neste ato representado pelo juiz à resolução de conflitos e controle da relação humana entre as pessoas envolvidas na lide.

Quando o laudo emitido pelo perito não atender às expectativas do magistrado, será nomeado um novo perito na lide, essa é uma situação extrema e grave, pois pode ser considerada como falta de profissionalismo do perito. Nogueira (2006, p. 98) traz: “Compete, exclusivamente, ao magistrado a decisão quanto à realização de nova perícia e ao perito que subscreveu o laudo original não é facultada nenhuma medida processual que possa impedir tal ato”.

2.3 Laudo pericial contábil e normas técnicas

O resultado de uma perícia se materializa em um laudo pericial, devendo ser elaborado de forma clara e objetiva, possibilitando ao usuário da informação compreender qualquer fato que se encontrava sob controvérsia. Sendo considerado como cliente o magistrado, o laudo pericial será utilizado também para a tomada de decisão e embasamento para decisões (ROCHA, ZANOLLA, 2016).

O laudo pericial é um documento redigido pelo perito de forma abrangente, deve conter de forma clara todo o conteúdo da perícia, os métodos e elementos utilizados para a produção de provas e todos os detalhes e particularidades que tenham relação com o objeto da perícia (NBC TP 01 Perícia Contábil 2015). Pesquisadores do tema já possuem e defendem outra linha de raciocínio, Sá (2016, p. 44), traz que o “Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

A NBC TP 01 Perícia Contábil (2015), traz no item 50 que “O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica”.

Quanto à estrutura do laudo, falando em normas técnicas e legislação, a NBC TP 01 traz todos os requisitos para a peça no tópico “ESTRUTURA”. O Novo Código de Processo Civil, em seu Art. 473, também traz todos os itens e procedimentos que devem constar no laudo pericial.

Os pesquisadores Cestare, Peleias e Ornelas (2007); Gama et al. (2016); Bastos, Da Cruz (2016), analisam e buscam meios de contribuir com a padronização dos laudos periciais, conforme previsto nas normas técnicas. Estudiosos também afirmam que os laudos periciais precisam obedecer a uma estrutura. (ALBERTO, 2012; ORNELAS, 2016).

A NBC TP 01 – Perícia Contábil (2015), especificamente nos tópicos: Laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil; apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil; terminologia; estrutura; assinatura em conjunto; laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado; esclarecimentos sobre o laudo e parecer técnico-contábil em audiência; quesitos e respostas, em sua grande maioria, é uma reprodução mais detalhada da NBC T 13.6 Laudo Pericial Contábil aprovada em 2005. A única diferença entre ambas é a inclusão do tópico que trata sobre laudo e parecer de leigo, se enquadrando neste item, todos os profissionais que não possuam formação em contabilidade e não tenham seu cadastro ativo perante o CFC.

A NBC TP 01 – Perícia Contábil (2015), esclarece todos os tópicos que um laudo deve possuir, orienta como produzir o conteúdo de cada tópico e estabelece uma estrutura padrão básica que deveria ser constatada em todos os laudos periciais protocolados nas varas judiciais. Essa mesma estrutura básica já constava na Resolução CFC nº 1.243 de 10 de dezembro de 2009, exceto para os itens “C” e “K”, que foram incluídos na NBC TP 01 de 2015, que completa as regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização da perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial.

Assim, apresenta-se as estruturas baseadas na doutrina e nas normas atualizadas, que foram base para os testes aplicados nos laudos periciais contábeis, conforme figuras 1 e 2.

FIGURA 1 – DOUTRINA.....FIGURA 2 – NORMAS CFC

Estrutura do laudo – doutrina
Forma de apresentação do laudo
Petição de encaminhamento
Margens adequadas
Tamanho da fonte adequada
Espaço entre linhas adequado
Considerações preliminares
Termo de diligência
Síntese do objeto da perícia
Especificação dos procedimentos técnicos adotados
Especificação diligências realizadas
Menção ao limite da responsabilidade funcional
Quesitos
Transcrição na ordem
Resposta na ordem de sequência de juntada
Respostas em páginas específicas
Respostas circunstanciadas
Respostas objetivas
Respostas concisas
Respondidas com clareza
Considerações finais
Conclusões
Comentários técnicos adicionais
Encerramento
Menção ao número de folhas
Datado
Rubricado todas as folhas
Assinado
Consta CRC
Demonstrativos / documentos anexos
Menção ao número de documentos anexados
Demonstrativos / documentos anexados rubricados
Demonstrativos / documentos anexados numerados

Fonte: Adaptado de Cestare, Peleias e Ornelas (2007)

Estrutura do laudo – normas do CFC
Apresentação do laudo
Petição de encaminhamento
Estrutura do laudo
Identificação do processo e partes
Síntese do objeto da perícia
Resumo dos autos
Especificação da metodologia adotada
Especificação dos estudos e observações realizadas
Termo de diligência
Identificação das diligências realizadas
Transcrição dos quesitos na ordem
Respostas na ordem de sequência de juntada
Respostas circunstanciadas
Respostas objetivas
Respostas concisas
Respondidos com clareza
Resultados Fundamentados
Conclusões
Comentários técnicos adicionais
Encerramento
Datado
Rubricado todas as folhas
Assinado
Consta CRC
Termo constando a relação de anexos e apêndices;
Demonstrativos / documentos anexos
Menção ao número de documentos anexados
Demonstrativos anexados rubricados
Para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nos itens acima, no que couber.

Fonte: Adaptado de Cestare, Peleias e Ornelas (2007)

Desta forma, tratando primeiramente da doutrina ilustrados na figura 1, o primeiro tópico traz a forma de apresentação do laudo, este item além de possuir o modelo já aceitável pelo judiciário de petição, possui formalidades que deixam o trabalho visualmente melhor, pois estipula padrão de fonte, tamanho, margens e espaçamento.

O segundo tópico traz as considerações preliminares, este item é composto por termos de diligências efetuadas, devendo todas serem devidamente mencionadas, bases legais que mencionam o limite da responsabilidade do perito no caso em questão e síntese do objeto da perícia e especificação dos procedimentos técnicos adotados de forma clara e objetiva.

O terceiro tópico destina-se aos quesitos e nele devem ser respeitados procedimentos simples para que possam evitar diversos transtornos em uma lide, a transcrição dos quesitos, respostas na ordem em que foram juntados ao processo, respostas embasadas, objetivas, com clareza e em páginas específicas.

O quarto item destina-se às considerações finais, neste item perito deve elaborar uma conclusão do trabalho efetuado e de suas constatações do decorrer do trabalho sempre se limitando a comentários técnicos.

Por fim, o quinto item traz o encerramento do trabalho, neste item devem constar a quantidade de páginas que o laudo possui, data e assinatura, todas as páginas devem estar rubricadas, o CRC do profissional deve ser mencionado. Anexos e documentos devem ser mencionados e especificado a quantidade de páginas que possuem, também devem estar todos rubricados.

Quanto à estrutura localizada nas normas do CFC e, ilustrado na figura 2, são identificados apenas 3 tópicos, sendo eles: apresentação do laudo, estrutura do laudo e encerramento.

O primeiro tópico traz simplesmente a petição de encaminhamento ao judiciário, conforme padrão aceitável pelo magistrado.

O segundo tópico possui dois subtópicos para os envolvidos que são: a identificação do processo e das partes; e um resumo do processo, facilitando aos usuários envolvidos que terão acesso ao laudo. Solicita a síntese do objeto da perícia, metodologia adotada, estudos e observações realizadas, termo de diligência e especificação de todas que tenham sido efetuadas, transição e respostas dos quesitos na ordem de juntada, respostas embasadas, objetivas, com clareza, conclusão dos trabalhos efetuados e comentários técnicos.

O terceiro tópico se destina ao encerramento que seria idêntico ao quinto item da doutrina, com uma única observação, todos estes itens se aplicam a pareceres também. Neste item devem constar: a quantidade de páginas que o laudo possui, data e assinatura, todas as páginas rubricadas, menção do CRC do profissional, anexos e documentos mencionados e especificadas a quantidade de páginas que possuem, também devem constar todos rubricados.

As constatações apresentadas no laudo devem sempre estar muito bem embasadas, pois o laudo é um meio de prova utilizado no âmbito judicial. Para tanto, nas palavras de Sá (2016, p. 246), “O conhecimento da teoria contábil, para o perito, não só é de grande valia no desempenho da tarefa, mas também é um fator que muito pode valorizar um laudo, no que tange a sustentação de opiniões”.

2.5 Estudos correlatos.

Desde 2009, o CFC estabelece a estrutura que os peritos devem seguir para elaboração dos laudos, devido a importância do assunto, o campo exploratório tornou-se amplo, sendo identificadas por meio de pesquisas e estudos diversas constatações relevantes.

Nogueira (2006), buscando compreender o processo da comunicação pericial judicial e principalmente os fatores que possam comprometer essa relação, efetuou uma pesquisa por meio de questionário com juízes, peritos e advogados em Florianópolis/SC, sendo constatado que os laudos periciais possuem boa qualidade, entretanto os usuários reclamam de falta de clareza e didática. Já os peritos afirmam que os laudos possuem nível máximo de qualidade.

Esse desencontro de informações deixou claro que os peritos não estão sendo cautelosos ao transmitir ao usuário da informação os procedimentos, métodos, análises e técnicas de forma estrutural em uma linguagem que pode ser melhor compreendida. A pesquisa concluiu dois fatores que merecem atenção: os procedimentos adotados pelos peritos em seus trabalhos: a metodologia empregada na atividade e a fundamentação da decisão que aceita ou refuta a conclusão da perícia pelo magistrado.

Cestare, Peleias e Ornelas (2007), com objetivo de analisar a adequação dos laudos periciais às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina, efetuaram pesquisa documental exploratória, onde foram comparados 10 laudos periciais contábeis da justiça do estado de São Paulo. Os resultados demonstraram que os laudos instrumentos de análises, quando comparados às normas técnicas do CFC e doutrinas, não se observa divergências relevantes, entretanto demonstram omissões como: petição de encaminhamento ao juízo, identificação do processo e das partes, objeto da perícia, especificação dos procedimentos

técnicos, termo de diligência e especificação quando realizadas, especificação da responsabilidade técnica do perito, ausência de rubrica e correta identificação funcional do contador. A pesquisa concluiu que os laudos necessitam de aperfeiçoamento se tratando dos procedimentos técnicos e quanto à padronização da estrutura, pois se observa omissões quando comparada ao exigido nas normas e doutrinas.

Seemann, (2008), analisou a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados na cidade de Florianópolis/SC, por meio de pesquisa exploratória efetuada nas varas cíveis da justiça federal e estadual. Através de questionário respondido por 11 juízes, constatou que 100% dos juízes conseguem compreender os fatos controvertidos e 82% dos laudos possuem uma boa estética. 73% dos juízes concordam que os peritos evidenciam os elementos relevantes que foram utilizados para o desenvolvimento da perícia e 55% das notas atribuídas pelos juízes aos peritos estão entre 8,5. Conclui-se que os laudos possuem qualidade, porém necessitam de aperfeiçoamento, melhorias na estrutura mínima exigida “estética” melhor apresentação do resultado e “termos técnicos/ leitura fácil/” não utilização de termos técnicos em excesso e ser um texto objetivo, esclarecedor.

Zolet e Silvério (2009), analisaram a qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão judicial, em uma pesquisa efetuada por meio de questionário, aplicada a 08 juízes, das varas de Pato Branco/PR e região. Tratando-se da estética do laudo pericial contábil, 12,5% dos juízes responderam que os laudos sempre possuem uma boa estética; 37,5% responderam que as vezes eles possuem; e 50% responderam que geralmente possuem uma boa estética. Os juízes, por unanimidade, concordam que os laudos são muito importantes no processo e atribuíram nota 7,94 aos trabalhos realizados.

Em relação à redação, 62,5% consideram-na boa; 50,00% concordam que a redação possui uma sequência lógica; 60,5% acham a linguagem clara; 75,00% consideram as respostas fundamentadas e objetivas; e 75,00% disseram que os laudos possuem conclusão. Concluiu-se que mesmo sem grandes problemas, existe a necessidade de melhoria na qualidade técnica dos laudos, melhorias na aparência, redação e linguagem adotada.

Cordeiro e Machado (2013), analisaram a aderência dos laudos periciais contábeis da justiça de Goiânia/GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009. Por meio de pesquisa documental efetuada nas varas da Justiça federal de Goiânia, foram coletados 11 laudos periciais contábeis e comparados com a aplicabilidade de cada item exigido pela resolução do CFC de 2009, sendo demonstrado que 81% apresentam síntese da perícia e anexos; 90% apresentam metodologia e transcrição e respostas dos quesitos; 27% as diligências realizadas; e 45% assinatura do perito.

Concluiu-se que os laudos seguem parcialmente apenas a estrutura proposta e exigida pela referida resolução, não sendo aplicada em sua totalidade, alguns itens da estrutura não foram cumpridos conforme determina a norma.

Gama et al. (2016), com objetivo de analisar os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica, efetuaram um estudo exploratório no âmbito judicial na Justiça Federal de Juazeiro/BA. Foram coletados 6 laudos contábeis e comparados sua correspondência com a norma técnica. Como resultado, constatou que os laudos não atendem, em sua totalidade, aos requisitos técnicos dos elementos. Como principais itens ausentes destacam-se: a metodologia aplicada, falta da identificação de diligências realizadas, síntese do objeto da perícia e conclusão. A pesquisa concluiu que os peritos não estão observando as orientações técnicas apresentadas nas normas e essas inconsistências comprometem a qualidade do laudo e a interpretação do juiz perante o laudo pericial.

3 METODOLOGIA

A pesquisa, quanto aos objetivos, teve caráter descritivo, neste método o pesquisador não opina ou interfere nos resultados, apenas coletar os dados para análise e identificação da frequência que determinado fato ocorre e suas variáveis. Este método de pesquisa permite que os pesquisadores façam constatações por meio de registros e análises sem adentrar ao conteúdo, se aprofundar na teoria e sem manipulá-los, ou seja, o pesquisador não interfere de nenhuma maneira. (PRADONAV; FREITAS, 2013).

Quanto aos procedimentos, se trata de uma pesquisa documental, que pode ser considerado qualquer documento histórico, institucional, oficial ou que possa ser objeto de análise. Com isso, entende-se que as informações ainda não alcançadas, os dados que serão objetos de investigação se encontram em documentos que permitam análise. Deixando subentendido que normas jurídicas e documentos, desde que oficiais, são considerados dados para análise documental. (TOZONI-REIS, 2009).

O trabalho de coleta de dados para elaboração da pesquisa ocorreu através da junção de laudos periciais de peritos distintos, atuantes nas varas cíveis do estado de São Paulo, estes foram solicitados presencialmente para os diretores de cada cartório das varas cíveis analisadas. Presencialmente, foi solicitado para que cada diretor selecionasse um laudo aleatório de um perito daquela vara para objeto deste estudo, no total foram coletados 12 laudos periciais, todos na fase de conhecimento, sendo neste momento do processo que ocorre a produção de provas.

Com objetivo da transparência na pesquisa, foi selecionado 12 laudos de peritos distintos, nenhum dos laudos foi produzido pelo mesmo perito.

A análise dos dados é predominantemente quantitativa, utilizando-se de estatística descritiva, que de forma independente e quantitativamente apresenta as principais variações e seus efeitos, este método é aplicado para comparar três ou mais variáveis, a pesquisa utilizou três variações, sendo elas: satisfatório, parcialmente satisfatório e insatisfatório.

3.1 Roteiro para análise dos laudos

Neste artigo, foi reproduzida a pesquisa efetuada por Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 9), por intermédio do formulário dos autores para análise dos dados, nos laudos periciais contábeis coletados na esfera civil do estado de São Paulo, entretanto foi considerada, para essa pesquisa, a legislação que se encontra em vigor atualmente, a NBC TP 01 - Perícia Contábil (2015).

Quando comparados com as normas anteriores, possuem basicamente a mesma estrutura, com exceção de dois itens que foram incluídos na nova legislação: Item “c - resumo dos autos” e item “k - para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber”.

O roteiro de pesquisa está dividido por estruturas conforme elaborado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007), pois os tópicos apresentados são relevantes para melhor compreensibilidade do trabalho.

Os laudos inicialmente, foram analisados qualitativamente, quanto ao atendimento de cada um dos tópicos das figuras 1 e 2, por análise de conteúdo que se trata de um conjunto de procedimentos sistemáticos que, por meio de indicadores, apontam resultados que promovem conclusões, expandindo o grau de conhecimento. (CAVALCANTE; CALIXTO; PINHEIRO, 2014).

Após isso, foram tabulados em planilha eletrônica, baseados em três níveis de classificação para análise: Insatisfatório com pontuação 0; parcialmente satisfatório com pontuação 1 e; satisfatório com pontuação 2. Após isso, foram aplicadas técnicas de estatística descritiva para análise dos dados tabulados que serão apresentadas no próximo tópico desta pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Comparando a NBC TP 01 de 2015 e as Normas ficam estipulados 32 itens pré-fixados que devem ser observados pelo perito ao redigir um laudo pericial. Os resultados estão discriminados na tabela 1:

TABELA 1 – ITENS OBJETO DE ANÁLISE DA NBC TP 01 2015 E DAS NORMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	S	PS	I
1º	Petição de encaminhamento	50,0%	25,0%	25,0%
2º	Margens adequadas	66,7%	0,0%	33,3%
3º	Tamanho da fonte adequada	91,7%	8,3%	0,0%
4º	Resumo dos autos;	75,0%	8,3%	16,7%
5º	Espaço entre linhas adequado	91,7%	0,0%	8,3%
6º	Identificação do processo e partes	83,3%	8,3%	8,3%
7º	Termo de diligência	8,3%	0,0%	91,7%
8º	Síntese do objeto da perícia	91,7%	8,3%	0,0%
9º	Especificação dos procedimentos técnicos adotados	75,0%	16,7%	8,3%
10º	Especificação diligências realizadas	16,7%	8,3%	75,0%
11º	Menção ao limite da responsabilidade funcional	16,7%	0,0%	83,3%
12º	Especificação dos estudos e observações realizadas	66,7%	16,7%	16,7%
13º	Transcrição na ordem	83,3%	0,0%	16,7%
14º	Resposta na ordem de sequência de juntada	100,0%	0,0%	0,0%
15º	Respostas em páginas específicas	50,0%	0,0%	50,0%
16º	Respostas circunstanciadas (explicadas)	91,7%	0,0%	8,3%
17º	Respostas objetivas	100,0%	0,0%	0,0%
18º	Respostas concisas (resumidas)	58,3%	8,3%	33,3%
19º	Respondidas com clareza	83,3%	16,7%	0,0%
20º	Resultados Fundamentados	75,0%	0,0%	25,0%
21º	Conclusões	75,0%	8,3%	16,7%
22º	Comentários técnicos adicionais	0,0%	0,0%	100,0%
23º	Menção ao número de folhas	83,3%	8,3%	8,3%
24º	Datado	100,0%	0,0%	0,0%
25º	Rubricado todas as folhas	100,0%	0,0%	0,0%
26º	Assinado	100,0%	0,0%	0,0%
27º	Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;	83,3%	0,0%	16,7%
28º	Consta CRC	91,7%	0,0%	8,3%
29º	Demonstrativos / documentos anexos	100,0%	0,0%	0,0%
30º	Menção ao número de documentos anexados	83,3%	0,0%	16,7%
31º	Demonstrativos / documentos anexados rubricados	75,0%	0,0%	25,0%
32º	Demonstrativos / documentos anexados numerados	75,0%	0,0%	25,0%
MÉDIA DAS CLASSIFICAÇÕES		73,2%	4,4%	22,4%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme as informações da tabela 1, o 1º item é a petição de encaminhamento, a pesquisa apontou que apenas 50% dos laudos analisados possuía este documento conforme os

padrões pré-fixados pelas práticas e doutrinas judiciárias sendo considerado como satisfatório, 25% dos laudos apresentaram documentos similares há uma petição e foram classificados como parcialmente satisfatórios e 25% se quer fizeram menção ao documento, sendo considerados como insatisfatórios.

Os itens a seguir: 2º margens adequadas, 3º tamanho da fonte e 5º espaço entre as linhas adequado, são considerados itens de estrutura, estes tópicos demonstram que o perito respeitou até os itens mais simples estipulados pela legislação. Para os itens 3º e 5º, se constatou um percentual de 91,7% satisfatório, ou seja, apenas 1 dos laudos foi parcialmente satisfatório para o 3º item e 1 outro não atendia ao 5º item. Já referente às margens, 2º item, identificou-se um percentual de 66,7% satisfatório e de 33% insatisfatório, ou seja, 4 deles não respeitam nenhum padrão de margem.

O 4º item, resumo dos autos, foi identificado parcialmente em 8,3% e não foi identificado em 16,7% dos laudos, ou seja, em 2 documentos. O 6º item, identificação do processo e das partes, não consta em 1 e consta parcialmente em outro, ou seja 8,3%, e o item 8º, síntese do objeto da perícia, consta satisfatoriamente em 11 laudos e parcialmente em 1 dos laudos.

A NBC TP 01 2015 possui um tópico que esclarece a importância da diligência e do termo de diligência e padroniza a estrutura deste termo que deverá ser apresentado nos autos. Nos 12 laudos analisados não se observa este termo, item 7º, em 91,7% dos laudos, ou seja, em 11 deles e a menção das diligências realizadas, item 10º, não consta em 75% dos laudos, ou seja, em 10 deles e parcialmente em 1 deles.

O perito sempre deve se atentar que o usuário da informação, em muitos, casos será leigo e aquele será seu primeiro contato com um laudo e uma perícia, neste caso a legislação prevê que o perito sempre mencione em seus laudos o limite da sua responsabilidade funcional, esclarecendo assim qualquer eventual dúvida que possa surgir, entretanto, dos laudos analisados foi constatado que essa informação, item 11º, menção ao limite da responsabilidade funcional, não consta em 10 deles, ou seja, em 83,3% dos laudos objetos dessa pesquisa.

A NBC TP 01 2015 possui um tópico que traz a relevância de mencionar no laudo os procedimentos técnicos adotados, item 9º, não foi localizado em 8,3% dos laudos analisados, ou seja, em 1 deles e consta parcialmente em 16,7%, ou seja, 2 laudos, e os estudos e observações realizadas, item 12º, não consta em 16,7% e consta parcialmente em 16,7% dos laudos, ou seja, 4 laudos têm divergências com as normas.

Em relação aos quesitos, 16,7% deles não efetuou a transcrição na ordem, item 13º, ou seja, 2 deles. Todos apresentaram as respostas na ordem sequência de juntada, item 14º e apresentaram as respostas de forma objetiva, item 17º. Apenas 1 dos laudos não apresentou as respostas de forma explicativa, item 16º, ou seja, 8,3% dos laudos; 2 laudos, 16,7%, apresentaram as respostas parcialmente com clareza, item 19º; quanto às respostas resumidas, item 18º, não foram apresentadas por 33,33% dos laudos, ou seja, 4 dos laudos analisados e 1 deles apresentou parcialmente resumida. Para o item 15º, 50% dos laudos, isto é, em 6 deles as respostas foram apresentadas em páginas não específicas.

Na finalização dos trabalhos a legislação prevê alguns tópicos que facilitam o usuário da informação para recepcionar as constatações efetuadas pelo perito. A conclusão, item 21º, deve possuir de forma resumida tudo que foi constatado e possui relevância para a lide, entretanto 16,7% dos laudos não constam neste item, ou seja, 2 laudos e consta parcialmente em 1 deles, 8,3%.

Todos os resultados devem estar fundamentados, item 20º, pois o juiz irá se basear nessa fundamentação para formar sua convicção e proferir sua decisão, entretanto 25% dos laudos, ou seja, 3 deles não possuía este item. Por fim, o perito deve apresentar seus comentários técnicos adicionais, item 22º, este item não foi identificado em nenhum dos laudos e também não consta a informação que o perito nada tem a declarar neste sentido.

A NBC TP 01 2015 estipula outros itens que podem ser considerados como formalidades de estrutura, o laudo deve estar datado, item 24º, todas as páginas devem estar rubricadas, item 25º e o laudo deve estar assinado pelo perito, item 26º. Dos laudos analisados estes 3 itens foram constatados em todos os laudos.

Por fim, o perito deve se identificar e fazer menção ao seu órgão de classe informando seu número de registro do CRC, item 28º, este item não foi localizado em apenas 1 dos laudos, representando 8,3% dos laudos analisados.

O laudo será encerrado através do termo de encerramento, item 27º, mais um item previsto na legislação que pode ser considerado como formalidade, entretanto novamente em processos físicos, possui relevância para conferência se o laudo se encontra na íntegra após ser retirada por uma das partes.

Não foram localizados termos de encerramento em 2 laudos, representando 16,7% dos laudos analisados. No termo de encerramento devem constar quantas páginas o laudo possui, item 23º, 8,3% dos laudos não fazia menção de páginas em nenhum local, e 8,3% fazia menção parcial, ou seja, 2 dos 12 laudos constam pendências.

Menção ao número de documentos anexos, item 29º, deve ser informado no termo de encerramento, documentos anexos rubricados e numerados, item 30º, não foram localizados em 16,7% dos laudos, ou seja, em 2 laudos. Porém todos os laudos analisados possuíam anexos.

Os demonstrativos/documentos anexados rubricados, item 31º, e o item 32º, sobre os demonstrativos/documentos anexados numerados, 75% dos laudos foram classificados como satisfatórios e 25% insatisfatórios.

Dos 12 laudos analisados somente os itens 14º, 17º, 24º, 25º, 26º e 29º tiveram seus percentuais em 100% de atendimento à norma, os itens 3º, 5º, 8º, 16º e 28º tiveram seus percentuais de pendências inferiores a 10%, necessitando de pequenos ajustes para atingirem 100%. Já os itens 7º, 11º e 22º tiveram os menores percentuais de atendimento às normas, sendo que o item 22º chegou inclusive ao percentual mínimo, 0% de atendimento.

Os resultados alcançados apresentam as seguintes médias como classificação geral, 73,2% dos laudos foram classificados como satisfatórios, quando considerado as orientações pré-fixadas na norma, 4,4% parcialmente satisfatórios e 22,4% insatisfatórios.

A tabela 2 apresenta as pontuações de cada laudo como um todo e suas médias, elaborado por peritos distintos, em relação aos três níveis de atendimento estipulados, onde: quando o item era satisfatoriamente atendido, o tópico recebeu pontuação 2; parcialmente atendido, pontuação 1; e quando não era atendido foi considerado insatisfatório, onde recebeu pontuação 0. Os 12 laudos da base desta pesquisa foram analisados sob os 32 itens estipulados na legislação NBC TP 01 de 2015 e nas normas do CFC, em conjunto.

Sendo assim, ao considerar os 32 itens e a pontuação máxima para cada um deles como 2, cada perito/laudo poderia atingir uma pontuação máxima de 64 pontos, correspondendo a 100% de atendimento.

TABELA 2 – PERITOS E VARAS ANALISADAS

GRUPO	ITENS ANALISADOS	Σ PONTUAÇÃO	MÉDIA PERITO
Perito 1 - 1º Vara Foro Federal	32	56	87,5%
Perito 2 - 1º Vara Foro Santo Amaro	32	40	62,5%
Perito 3 - 19º Vara Foro Central SP	32	37	57,8%
Perito 4 - 45º Vara Foro Central SP	32	60	93,8%
Perito 5 - 1º Vara Foro Tatuapé	32	44	68,8%
Perito 6 - 31º Vara Foro Central SP	32	38	59,4%
Perito 7 - 4º Vara Foro Jabaquara	32	56	87,5%

Perito 8 - 2º Vara Foro Itaquera	32	56	87,5%
Perito 9 - 32º Vara Foro Central SP	32	58	90,6%
Perito 10 - 3º Vara Foro Lapa	32	36	56,3%
Perito 11 - 8º Vara Foro Santana	32	40	62,5%
Perito 12 - 3º Vara Foro Federal	32	58	90,6%

Fonte: Dados da pesquisa

Diante do exposto na tabela 2, os resultados apresentam que a estrutura definida pela legislação não está sendo respeitada na íntegra pelos peritos para elaboração dos laudos, uma vez que, nenhum deles atingiu a pontuação máxima.

Apenas 3 laudos tiveram um percentual de atendimento superior a 90%, quando considerado o que pede a legislação. Nesses casos, considera-se que se efetuados ajustes simples, estes poderiam se enquadrar perfeitamente na estrutura pré-fixada pela legislação, conforme tabela 2.

Dos laudos analisados, 3 tiveram seus percentuais de atendimento entre 80 e 90%, esses laudos são dos peritos 1, 7 e 8, todos apresentaram uma média de 87,5% de atendimento, sendo necessário maior atenção aos itens estipulados na estrutura proposta pela norma para não prejudicar o trabalho desenvolvido ao redigir o laudo.

Por fim, dos 12 laudos analisados, 6 tiveram seus percentuais de atendimento entre 55 e 70%, sendo eles dos peritos 2, 3, 5, 6, 10 e 11 nestes casos a estrutura estipulada pela legislação não está sendo levada em consideração, comprometendo a qualidade no serviço desenvolvido e prejudicando todos os envolvidos na lide, pois este tipo de situação pode acarretar na substituição do perito e na solicitação e uma nova perícia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O laudo é uma prova pericial, documento de relevância significativa, sujeito aos padrões da legislação quanto às orientações emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que diz respeito a NBC TP 01 de 2015 e ao Código de Processo Civil 2016, a fim de facilitar a tomada de decisão dos juízes. Entretanto, no contexto atual, se nota a falta de observância às normas técnicas para produção dos laudos periciais e o quão prejudicial isso tem se tornado para todos os usuários da informação, envolvidos na lide e principalmente ao magistrado, cliente que utilizará essa informação para formar sua convicção dos fatos e proferir sua decisão.

Assim surgiu a pergunta da pesquisa: Qual o nível de padronização dos laudos periciais civis apresentados ao magistrado pelos peritos contadores, quando considerados os padrões das legislações vigentes e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade?

Para responder à questão de pesquisa, estabeleceu-se como objetivo geral, identificar o nível de padronização dos laudos periciais apresentados ao judiciário, de peritos e comarcas distintas da esfera civil de São Paulo. Como objetivo específico, pretendeu-se identificar quais os itens que constam no tópico “estrutura” da legislação NBC TP 01 - Perícia Contábil de 2015 e nas normas técnicas que regem o laudo pericial, estão sendo devidamente seguidas nos laudos periciais para facilitar aos juízes a identificação das informações nos laudos, para proferirem suas decisões; e quais são os itens com maior frequência de não atendimento.

Em resposta ao objetivo geral, os resultados alcançados a pesquisa mostraram que 73,2% dos laudos foi satisfatório quando considerado as orientações pré-fixadas na norma, 4,4% atendeu parcialmente e 22,4% compõe o resultado de insatisfatório, este percentual representa a não obediência a todos os pré-requisitos estipulados em legislação.

E quais foram 100% atendidos? Em resposta ao objetivo específico temos os itens 14º (respostas na ordem de juntada), 17º (respostas objetivas), 24º (datado), 25º (rubricado todas as páginas), 26º (assinado) e 29º (demonstrativos / documentos anexos).

Já os menos atendidos foram: o item 22º, (comentários técnicos adicionais) com 0% de atendimento, pois não constava em nenhum dos laudos, o 7º item (termo de diligência) com 8,3% e o 11º (menção ao limite da responsabilidade funcional) com 16,6%.

Respondendo à pergunta de pesquisa, conforme percentuais apontados, dos 32 itens analisados somente 6 alcançaram o percentual máximo da pesquisa de 100%, nota-se que o tema necessita de fato de atenção, pois existe uma legislação em vigor para facilitar a todos os usuários da informação que não está sendo seguida e conseqüentemente trazendo conseqüências pela não obediência, como por exemplo a demora na elucidação dos fatos controversos, defendendo que a qualidade nos serviços é um dos pontos fundamentais para a tomada de decisão, (SANTOS; MELO, 2004), outro ponto importante está na boa técnica contábil (FRANCO, 1997).

A contribuição teórica oferecida pela pesquisa tratou-se da ligação dos tópicos determinados pela doutrina às normas do CPC (2016), contando já com a sua versão mais atualizada até o momento. No campo prático, pretendeu contribuir para que os peritos tenham maior facilidade na aplicação das normas, de tal forma que, esse percentual apurado e identificado possa ser corrigido nos próximos laudos, atingindo a melhor qualidade, trazendo

em seu conteúdo informações mais claras os usuários da informação e, por fim, aos magistrados, clientes que utilizam os laudos periciais para tomadas de decisão.

A presente pesquisa possui limitações, pois quando considerado o sistema judiciário brasileiro e a demanda no sistema de perícias e laudos emitidos, a amostra analisada torna-se pequena, para pesquisas futuras recomenda-se seguir o mesmo roteiro de pesquisa, sempre atualizado pela legislação que se encontra em vigor e aplicá-lo em outras amostras, inclusive em outros estados.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2012.

BASTOS, A. J. P.; DA CRUZ, A. J. Perícia contábil: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Revista Perquirere, v. 13 n. 1, p 38-57, 2016.

BRASIL. Decreto n. 1.608 de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil 1939. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1608.htm> Acesso: em 16 ago. 2016

Decreto n. 8.570 de 08 de janeiro de 1946. Da nova Redação a Dispositivos do Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8570.htm> Acesso: em 16 ago. 2016

Decreto n. 9.295 de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm> Acesso em: 17 ago. 2016

Código Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. M. K. Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. Informação & Sociedade, v. 14, n. 1, p. 13 - 18, 2014.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. G. D. O Laudo Pericial Contábil e sua adequação as normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 12, n. 1, p. 1-13, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) Resolução CFC n. 1.041, de 26 de agosto de 2005. Aprova a NBC T 13.6 - Laudo Pericial Contábil. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13_6.htm> Acesso em: 22 ago. 2016.

Resolução CFC n. 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm> Acesso em: 22 ago. 2016.

Resolução CFC n. 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 - Perito Contábil. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244_2009.htm> Acesso em: 22 ago. 2016.

CORDEIRO, J. F.; MACHADO, M. M. R. R. Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia- GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012. Repositório da Universidade de Goiás, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/466>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

FRANCO, H. Temas Contábeis. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GAMA, L. D. et al. Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). Revista Brasileira de Contabilidade, p. 12-23, 2016.

HOOG, W. A. Z. Prova Pericial Contábil. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

NOGUEIRA, M. F. O processo da comunicação pericial judicial contábil: abordagem em relação aos ruídos. 2006. 170 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, 2006.

ORNELAS, M. M. G. Perícia Contábil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do Trabalho Científico - Métodos e Técnicas e do Trabalho Acadêmico. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

ROCHA, P. H. F.; ZANOLLA, E. A Percepção dos Magistrados sobre a atuação do perito do juízo. Universidade Federal de Goiás, 2016. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)- Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, Goiás, 2016.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SANTOS, M. A. D.; MELLO, O. M. D. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. Revista Brasileira de Contabilidade, v. 1, p. 82-97, 2004.

SEEMANN, M. L. A qualidade do Laudo pericial contábil na visão dos magistrados na cidade de Florianópolis. 2008. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

TOZONI-REIS, F. D. C. Metodologia da Pesquisa. 2. ed. Curitiba: IESDE, 2009.

ZOLET, K.; SILVÉRIO, O. A. C. A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão judicial. Revista e-ESTUDANTE, v. 2, n. 2, 2009.